



Projeto de Lei Nº 26/2026

Dispõe sobre a vedação de tratamento discriminatório entre os profissionais de saúde nas Unidades de Saúde públicas e privadas do Município de Alumínio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º Fica vedada, em todas as Unidades de Saúde públicas ou privadas localizadas no Município de Alumínio, a adoção de medidas discriminatórias ou restritivas que estabeleçam tratamento diferenciado entre os profissionais pertencentes ms diferentes categorias de profissionais de saúde.

§ 1º Consideram-se profissionais de saúde, para os fins desta Lei, todas as categorias regulamentadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Os locais de descanso e sanitários deverão ser disponibilizados aos profissionais de saúde sem qualquer discriminação, assegurando conforto, higiene e tratamento acústico adequados.

§ 3º Os locais destinados ms refeições e os respectivos cardápios deverão manter as mesmas condições e características para todos os profissionais de saúde.

§ 4º Quaisquer outras definições quanto a direitos, deveres e condições de trabalho deverão ser aplicadas a todos os profissionais de saúde, de forma igualitária, sendo vedado qualquer tratamento diferenciado, seja em benefício ou em prejuízo de qualquer categoria profissional.



Art. 2º As equipes multiprofissionais de saúde deverão participar e atuar conjuntamente nas pesquisas, planejamentos e definições de estratégias e protocolos de enfrentamento ms doenças e ms sazonalidades que afetem a população.

Parágrafo único. Todas as informações referentes m situação epidemiológica dos pacientes, bem como quaisquer dados técnicos relevantes, deverão ser compartilhados entre todos os profissionais de saúde envolvidos, visando m transparência, m cooperação técnica e m melhoria das ações assistenciais, sendo vedadas omissões injustificadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores m fiscalização e visita das autoridades sanitárias locais, para adoção das adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária competente fica autorizada a notificar as instituições de saúde fiscalizadas sempre que forem constatadas práticas discriminatórias ou assimétricas entre os profissionais de saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de ouvidoria e da Secretaria da Saúde, disponibilizará canal específico para denúncia das infrações administrativas previstas em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULINHO BOLA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a isonomia no tratamento entre os profissionais de saúde que atuam nas unidades públicas e



privadas do Município de Alumínio, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, colaborativo e alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

A proposta atende diretamente ao interesse público ao combater práticas discriminatórias entre categorias profissionais, garantindo igualdade de condições no acesso a estruturas básicas, como locais de descanso, alimentação e condições de trabalho. Tal medida contribui para a melhoria do ambiente organizacional nas unidades de saúde, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=PYG2-M1XJ-2976-8SNS>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PYG2-M1XJ-2976-8SNS